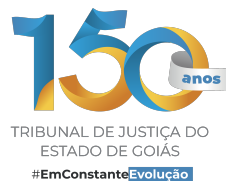




**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202402000490982  
Nome / Interessado: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANÁPOLIS  
Assunto: REQUERIMENTO (CGJ)

## DESPACHO

A Dra. **Nathália Bueno Arantes da Costa**, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, por meio do Ofício nº 14/2024 (evento 1), diante das determinações contidas no PROAD nº 202402000485139, requer “a *suspensão do atendimento em balcão na 4ª Vara Criminal de Anápolis nos meses de março e abril de 2024, (...).*”

O eminente Desembargador Leandro Crispim, Corregedor-Geral da Justiça, proferiu decisão (evento 5):

*(...)Nesse contexto, oportuno citar o artigo 12, do Decreto Judiciário n.º 632/2024, o qual dispõe sobre Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás:*

*“Art. 12. A implantação e a alteração do Balcão Virtual são obrigatórias, independem de portaria e serão formuladas, via PROAD, com indicação do nome completo da Unidade Judiciária e o contato do serviço de mensageria eletrônica (recomendado pelo Tribunal), ao Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela Gestão de Tecnologia da Informação, que monitorará a implantação junto ao Núcleo Técnico de Internet, Intranet e Design, vinculado à DTI.*

*§ 1º Operada a hospedagem no site, a DTI prestará informação sintética, subordinando o PROAD à avaliação final do Juiz Auxiliar da*

*Presidência e eventual arquivamento por delegação.*

*§ 2º A unidade judiciária é responsável pela realização de testes de funcionamento para manter a eficiência da ferramenta, em periodicidade compatível com a dinâmica da tecnologia (mensal)”.*

*Assim, considerando o disposto no ato normativo acima, é devido o encaminhamento dos autos à Presidência deste Sodalício para as providências que julgar pertinentes.*

*Ante o exposto, acolho o precitado parecer e determino o encaminhamento dos autos à Presidência deste Tribunal, para as providências que julgar pertinentes, com supedâneo no art. 12 do Decreto Judiciário n.º 632/2024/TJGO.*

*À Divisão de Gerenciamento de Estatística para as anotações.*

*Cientifique-se a magistrada solicitante acerca da presente decisão.*

O Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar desta Presidência, mediante o Parecer nº 704/2024 (evento 11), manifesta-se:

*(...)Em cumprimento ao despacho do Presidente (movimento 10), passo à análise da solicitação da Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis de autorização para suspensão do atendimento presencial no balcão da unidade judiciária no período de 1ª a 30 de abril de 2024.*

*A magistrada justificou a solicitação explicando que a 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis será inspecionada por 180 (cento e oitenta dias) e, para saneamento de inconsistências na unidade, foi elaborado um plano de trabalho com metas e responsabilidades atribuídas aos servidores e estagiários, o que comprometerá grande parte da força de trabalho na unidade.*

*Inclusive, a Juíza Solicitante afirmou que não haverá prejuízo ao atendimento ao público, que continuará sendo feito pelos canais de comunicação disponíveis na Unidade Judiciária.*

*A solicitação me pareceu razoável e adequada, tendo em consideração a necessidade imediata da 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis de promover o saneamento de inconsistências em processos, cumprindo plano de trabalho elaborado para esse fim e que compromete grande parte da força de trabalho disponível na unidade.*

*Com isso, sugeri a suspensão do atendimento presencial de balcão na 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, no período de 1º de março a 30 de abril de 2024, mantendo-se o atendimento ao público nos canais de comunicação disponíveis na comarca.*

*Assim, Senhor Presidente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, opinarei pela suspensão do atendimento presencial no balcão da 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis no período de 1º de março a 30 de abril de 2024 para possibilitar a execução do plano de trabalho elaborado para saneamento das inconsistências da unidade, em regime de mutirão.*

*O atendimento ao público deverá ser feito pelo Balcão Virtual e pelo Gabinete Virtual, devendo a Diretoria do Foro dar publicidade às formas de atendimento disponibilizadas.*

*Posto isso, SUGIRO (a) o acolhimento do pedido formulado, decretando-se a **suspensão do atendimento presencial no balcão da 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, no período de 1º de março a 30 de abril de 2024.***

*SUGIRO ainda que (a.1) seja disponibilizado para o atendimento ao público os canais de comunicação da unidade (Balcão e Gabinete Virtuais) e (a.2) pela ciência à Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis, para dar publicidade sobre a manutenção do atendimento virtual ao público.*

*OPINO, também (b) pela ciência Juízo Solicitante (c) à Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas para registro no PROJUDI-PJD, e (d) posterior arquivamento deste PROAD.*

**Acolho** o Parecer nº 704/2024 (evento 11), como razão de decidir, com fulcro no artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e **defiro** o pedido de suspensão do atendimento presencial no balcão da 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, no período de 1º de março a 30 de abril de 2024, disponibilizado o atendimento ao público externo por meio dos canais de comunicação da referida unidade judiciária (Gabinete e Balcão Virtuais).

**Expeça-se** o respectivo decreto judiciário.

**Dê-se ciência** à Presidência da OAB/GO, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, ao Ministério Público Estadual e Federal e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Dê-se ciência** à Dra. Nathália Bueno Arantes da Costa, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, à Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis, bem como à Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas para registro no sistema PROJUDI-PJD.

**Encaminhem-se** os autos ao Centro de Comunicação Social para a necessária divulgação, no site e nas redes sociais deste Tribunal.

Após, **remetam-se** à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação.

Em seguida, **retornem-se** os autos à douta Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento.

Concluído o procedimento, arquivem-se os presentes autos.

**Cumpra-se urgência.**

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM01

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 837242179522 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000490982 (Evento nº 12)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 05/04/2024 às 20:28

